



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/2025.

ASSUNTO: Constitui Comissão de Representação para participação no 67º Congresso Estadual de Municípios.

AUTORIA: A Mesa.

Pretende a Mesa constituir Comissão de Representação para participação no 67º Congresso Estadual de Municípios, a ser realizado no município de São Paulo, entre os dias 26 e 28 de agosto.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 117 do Regimento Interno.

A proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, nomeando-se Relator Especial à matéria, na forma do art. 191 da referida norma.

Santana de Parnaíba, 15 de agosto de 2025.

Patrícia Machado

Procuradora Jurídica





DESPACHO

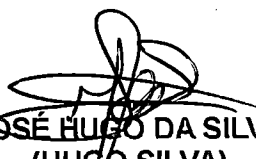
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/2025.

ASSUNTO: Constitui Comissão de Representação para participação no 67º Congresso Estadual de Municípios.

AUTORIA: A Mesa

Tendo em vista a urgência da matéria aqui tratada, nomeio Relator Especial ao Projeto de Resolução nº 12/2025 o Vereador **JOSILDO RIBEIRO DA SILVA**, com base no disposto no art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 15 de agosto de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente





PARECER DO RELATOR ESPECIAL

APROVADO em Única Discussão/Votação

19/08/2025

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/2025.

ASSUNTO: Constitui Comissão de Representação para participação no 67º Congresso Estadual de Municípios.

AUTORIA: A Mesa.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Resolução em testilha.

Pretende a Mesa constituir Comissão de Representação para participação no 67º Congresso Estadual de Municípios, a ser realizado no município de São Paulo, entre os dias 26 e 28 de agosto.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 117 do Regimento Interno.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Resolução n.º 12/2025, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos





Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 18 de agosto de 2025.


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Relator Especial

